

CLAVE ÍNDICES DE PREÇOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 49.005.348/0001-60
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2023

Na qualidade de instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 04 de outubro de 2023 e encerrada em 19 de outubro de 2023, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar os quóruns de deliberação das matérias colocadas para aprovação dos Cotistas do Fundo:

(i) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário (a) administrados e/ou geridos e/ou distribuídos pelo Administrador e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou (b) geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM nº 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Resolução CVM nº 160 ("FII Conflitados"), conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:

- a) a aquisição deverá observar a limitação de até 70% do patrimônio líquido do Fundo;
- b) para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Venda", em até 50% do patrimônio líquido do Fundo;
- c) para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Renda", em até 50% do patrimônio líquido do Fundo;
- d) para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Renda", em até 70% do patrimônio líquido do Fundo;
- e) para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Títulos e Valores Mobiliários", em até 70% do patrimônio líquido do Fundo;
- f) para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII Híbrido", em até 80% do patrimônio líquido do Fundo;
- g) no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 70% do patrimônio líquido; e
- h) no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 50% do patrimônio líquido.

(ii) aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários originados, distribuídos ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico do Administrador, Coordenador Líder e/ou Gestor, ou ainda, que tenham o Gestor, o Administrador, ou fundos geridos ou administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, ou ainda, por sociedades de seus

respectivos grupos econômicos, como contrapartes (“CRI Conflitados”), desde que observados os critérios abaixo:

- a) indexador dos ativos: IPCA, IGP-M, IGP-DI, INCC, CDI ou sem previsão de indexador;
- b) duration do ativo no mínimo 1 mês;
- c) nível de concentração máximo de 70% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (“PL”) e cada CRI individualmente até 70% do PL;
- d) ter sido objeto de oferta pública regulada nos termos das normas da CVM, observados os limites de concentração estabelecidos pela CVM;
- e) remuneração mínima de 90% (noventa por cento) do CDI ou do valor da NTN-B de duration mais próxima do papel na data de Emissão;
- f) limite máximo de 70% do PL para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador; e
- g) limite máximo de 70% do PL para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor.

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 33,03% (trinta e três inteiros e três centésimos por cento) das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias (i) e (ii) colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado (maioria simples dos presentes e, cumulativamente, de cotistas que representem, no mínimo, 25% das cotas emitidas pelo Fundo)

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	32,19%	0,20%	0,64%	Aprovada
Matéria (ii)	32,21%	0,17%	0,65%	Aprovada

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**